



MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **altera a Estrutura Administrativa do Município de Buriti**, regulada pela Lei nº 748/2025, com a finalidade de **adequar a organização administrativa à realidade funcional, social e financeira do Município**, promovendo maior eficiência, especialização e racionalidade na gestão pública.

A proposta contempla, dentre outros pontos relevantes, a **criação da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial**, medida alinhada às diretrizes constitucionais de promoção dos direitos fundamentais, da equidade de gênero e do combate a todas as formas de discriminação, bem como a **reorganização interna da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com a criação de cargos de Secretários Adjuntos, permitindo **melhor distribuição das atribuições operacionais**, sem afastar a **responsabilidade final do Secretário Titular**, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Registra-se que a criação do cargo de **Diretor do Hospital Municipal** visa fortalecer a gestão técnica da unidade hospitalar, garantindo maior controle administrativo, operacional e assistencial, com impacto direto na qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Cumpre destacar que a presente iniciativa **observa rigorosamente os limites legais impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, estando acompanhada do competente **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, nos termos do art. 16 da LRF, demonstrando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, **solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência**, por se tratar de medida necessária ao aperfeiçoamento da administração pública municipal e à melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti/MA

PROJETO DE LEI Nº043/2026 — GAB DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Município regulada pela Lei nº 748/2025, cria cargos, redefine competências, institui a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta é estruturada em órgãos de assessoramento, órgãos de atividades meio e órgãos de atividades finalísticas, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, órgão integrante da Administração Direta, com a finalidade de formular, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, da igualdade racial, do enfrentamento à violência de gênero e do combate a todas as formas de discriminação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial:

I – formular e implementar políticas públicas específicas;

II – desenvolver ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

III – promover igualdade racial e combate à discriminação;

IV – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização;

VI – gerir programas, projetos, convênios e parcerias.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial terá a seguinte estrutura mínima:

I – Secretário(a) Municipal da Mulher e Igualdade Racial;





II – Secretário(a) Adjunto(a) de Igualdade Racial;

III – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o planejamento, coordenação estratégica, supervisão e controle das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais, tributárias, contratuais e de gestão de pessoas do Município.

Art. 6º As atribuições operacionais, técnicas e executivas poderão ser delegadas, total ou parcialmente, aos Secretários Adjuntos, Diretores, Chefes de Departamento ou outros servidores legalmente designados, mediante ato formal, com autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

§1º A responsabilidade administrativa, civil e funcional será atribuída de forma individualizada e proporcional às atividades efetivamente desempenhadas por cada agente público.

§2º O Secretário Municipal de Administração e Finanças responderá pela coordenação geral, supervisão e controle final, respondendo solidariamente apenas nos casos de omissão, falha de supervisão ou participação direta no ato.

§3º Os atos praticados no exercício de competência delegada serão imputados ao agente delegatário.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS CRIADOS

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor do Hospital Municipal;

II – Secretário(a) Municipal da Mulher e Igualdade Racial;

III – Secretário(a) Adjunto(a) de Igualdade Racial;

IV – Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Contratos;

V – Secretário Adjunto de Finanças.

Parágrafo único. O Diretor do Hospital terá remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Art. 8º Os Secretários Adjuntos perceberão remuneração equivalente aos demais cargos de mesma natureza já existentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), com a finalidade de criar orçamento inicial do Programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

I – As dotações a serem criadas na Lei Orçamentaria vigente, serão as seguintes:

02 – PODER EXECUTIVO		
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL		
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL		
Função: 14 – Direitos da Cidadania		
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
Programa: 0011 – Mulheres e Igualdade Racial		
Ação (projeto/atividade): 2175 – Administração, Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	R\$
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL GERAL		248.000,00

II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 9º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.



Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborado em atendimento ao disposto no **art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, que exige, para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador de despesas de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. OBJETO DA DESPESA

O Projeto de Lei em análise implica impacto financeiro decorrente da:

- criação da **Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial**;
- criação dos cargos de **Secretário(a) Municipal da Mulher e Igualdade Racial e Secretário(a) Adjunto(a) de Igualdade Racial**;
- criação dos cargos de **Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Contratos e Secretário Adjunto de Finanças**;
- criação do cargo de **Diretor do Hospital Municipal e assessor especial**, com remuneração fixada em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Os demais cargos possuem **remuneração equivalente a cargos já existentes**, não gerando distorção na estrutura remuneratória vigente.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 Impacto Anual Estimado

A despesa adicional decorrente da criação dos cargos será custeada com recursos do Tesouro Municipal, observando-se:

- impacto financeiro **controlado e previsível**, compatível com a capacidade orçamentária do Município;
- inexistência de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado incompatíveis com a receita corrente líquida.

O impacto anual estimado corresponde à soma das remunerações dos cargos criados, acrescidas dos encargos legais, permanecendo **dentro dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 a 20 da LRF**.



4. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa encontra-se:

- **compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, por estar vinculada às ações de fortalecimento da gestão administrativa, políticas sociais e saúde pública;
- **compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que autoriza a reorganização administrativa e a criação de cargos necessários ao interesse público;
- **compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, existindo dotações próprias no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, sem comprometimento do equilíbrio fiscal.

5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins do disposto no **art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000**, que a despesa decorrente da execução do Projeto de Lei:

- possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- não compromete o equilíbrio fiscal do Município, nem extrapola os limites legais de despesa com pessoal.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei **atende integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente ao art. 16, estando juridicamente e financeiramente apto à tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.

Ramile Bruna da Silva Lages
RAMILE BRUNA DA SILVA LAGES

CONTADORA GERAL